

LEI n° 026/97

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE
FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL
NAS RESIDENCIAS, COMERCIOS,
INDUSTRIAS E DEMAIS.**

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - Mt, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -Com a instalação de 50 (cinquenta) hidrômetros, em cavaletes de fornecimento de água, passa a vigorar a seguinte tabela de preço por m3 (metro cúbico) de água fornecida, por mês:

TARIFA MINIMA: R\$ 8,00 (oito reais), para hidrômetro com gasto inferior a 30 m3.

TARIFA DE CONSUMO acima de 30 m3 (trinta metros cúbicos); R\$ 0,35/m3.

ART. 2º - Os fornecimentos (cavaletes) que ainda não contam com hidrômetros, continuam sendo cobrados por categoria e taxa única até que sejam instalados os hidrômetros.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gaúcha do Norte, 02 de setembro de 1.997.

Antonio de Deus da Silva
Prefeito Municipal